



AUTORIZAÇÃO ADREFERENDUM PARA SUPRESSÃO/PODA DE ÁRVORE URBANA

A Secretaria de Meio Ambiente de Patrocínio – SEMMA, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO DE 37 (TRINTA E SETE) ÁRVORES.**

1. DADOS DO SOLICITANTE RESPONSÁVEL	
PROTOCOLO Nº: 005 Via Ofício	2.2. CNPJ: 06.981.108/0001-16
2.1. NOME: Cemig Distribuição S.A; ENDEREÇO: Avenida Barbacena, número 1200, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30190131	
2. LOCAL DA SUPRESSÃO AUTORIZADA	
2.3. ENDEREÇO: Avenida Tupinambás, Canteiro Central S/Nº; Bairro: Carajás/Ouro Preto;	
3. DADOS DA EXPLORAÇÃO	
3.1. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS (ANEXO I): 37 (trinta e sete) indivíduos, dentre os quais incidem: goiaba; saboeiro; limão; bico-de-papagaio; manga; mamica-de-cadela; cutieira; oiti; leucena; flamboyant; jambolão; faveira; aroeira; amora; abacate; cajarana; nespereira; graviola; ciriguela; abacate; ipê-roxo	
3.2. MOTIVO DA SUPRESSÃO: SUBSTITUIÇÃO DAS ESTRUTURAS DE MADEIRA PARA ESTRUTURAS DE METAL.	
3.3. ÁREA/ QUANTIDADE TOTAL DA SUPRESSÃO: 37 (trinta e sete) árvores em uma faixa de 1,7 Km sob a rede elétrica.	
3.4. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: (x) NATIVA (x) EXÓTICA () NÃO SE APLICA	
3.5. ESPÉCIES INDEFERIDAS: NÃO HÁ.	
4.0. CONDICIONANTE PARA EMISSÃO DA LICENÇA AUTORIZATIVA Á SUPRESSÃO DAS ÁRVORES, Á SER CUMPRIDA PELO SOLICITANTE E IMPOSTA PELO ANALISTA E VOTADO POR CONSELHO: Sem condicionantes	
4.1. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DA LICENÇA	

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, a supressão das referidas árvores. Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); **com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, ficam autorizado à supressão da referida árvore, com prazo de até 90 dias.**

✓ **Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho. A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas. Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.**

Patrocínio, 14 de AGOSTO de 2024.

Fabiano Marcos Ribeiro
Presidente CODEMA



Foto 1



Foto 2



Foto 3

E
DE
A
CODE
MA
CODE
EMMA
MA CODE
SEMMA
EMMA CODE
MA SEMMA
SEMMA CODE
DEMA SEMMA
EMA SEMMA CODE
CODEMA SEMMA
EMMA CODEMA SEMMA
A CODEMA SEMMA CODE
EMMA CODEMA SEMMA
MA SEMMA CODEMA SEMMA CODE
A SEMMA CODEMA SEMMA CODEMA SEMMA
A CODEMA SEMMA CODEMA SEMMA CODE